

Magistratura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 016/92.

Reajusta os vencimentos da Magistratura do Estado do Pará

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 93, V e 151, V das Constituições Federal e Estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa realizada em 12.08.92, baixou resolução reajustando os seus vencimentos;

CONSIDERANDO que a Lei 5.547, de 06.06.89, Artigo 2º, estabeleceu que constitui os vencimentos dos membros do Poder Judiciário, o vencimento-base, representação e a gratificação incorporada prevista na Lei 5.277, de 11.11.89;

CONSIDERANDO que a não percepção de qualquer gratificação incorporada por alguns magistrados, contraria o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário prevista para o atual trimestre.

RESOLVE :

Artigo 1º - Reajustar os vencimentos dos membros da Magistratura, em 60% da remuneração percebida no mês de julho, último.

Artigo 2º - O reajuste também será destinado e extensivo aos magistrados inativos.

Artigo 3º - Conceder aos magistrados que não percebem a gratificação de direção incorporada, complementação de vencimentos de 35% (trinta e cinco por cento), atendendo o princípio da isonomia salarial.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações previstas na Lei de



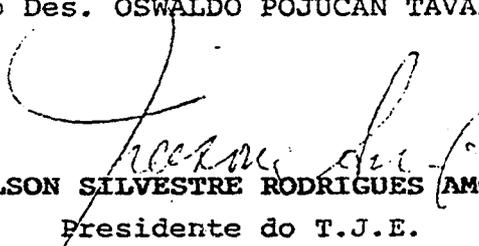
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Diretrizes Orçamentárias e no Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais projetado para o atual trimestre.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

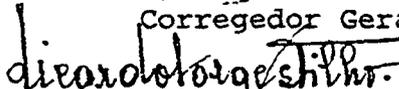
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

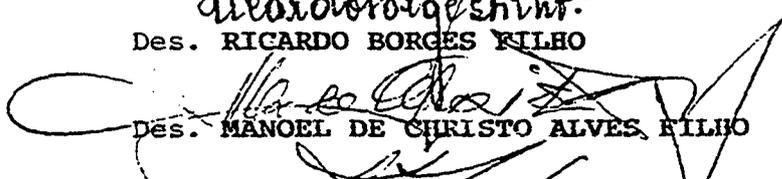
Plenário Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, em 19 de agosto de 1992.


Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente do T.J.E.

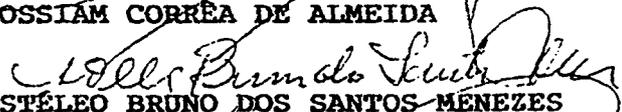

Desª. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Vice-Presidente

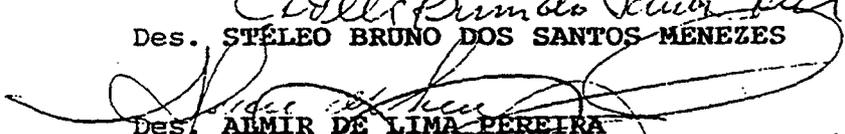

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça


Des. RICARDO BORGES FILHO


Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA


Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES


Des. AMMIR DE LIMA PEREIRA


Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA


Des. HUMBERTO DE CASTRO

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Isabel Vidal de Negreiros Leão
Desa. **IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO**

Desa. **CLIMENIE BERNEDETTE DE ARAÚJO PONTES**

Maria de Nazaré Brabo de Souza
Desa. **MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA**

Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Des. **CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES**

Pedro Paulo Martins
Des. **PEDRO PAULO MARTINS**

João Alberto Castello Branco de Paiva
Des. **JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

R E S O L U Ç Ã O Nº 016/92.

Reajusta os vencimentos da Magistratura do Estado do Pará

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 93, V e 151, V das Constituições Federal e Estadual, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa realizada em 12.08.92, baixou resolução reajustando os seus vencimentos;

CONSIDERANDO que a Lei 5.547, de 06.00.89, Artigo 2º, estabeleceu que constitui os vencimentos dos membros do Poder Judiciário, o vencimento-base, representação e a gratificação incorporada prevista na Lei 5.277, de 11.11.89;

CONSIDERANDO que a não percepção de qualquer gratificação incorporada por alguns magistrados, contraria o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário prevista para o atual trimestre.

RESOLVE :

Artigo 1º - Reajustar os vencimentos dos membros da Magistratura, em 60% da remuneração percebida no mês de julho, último.

Artigo 2º - O reajuste também será destinado e extensivo aos magistrados inativos.

Artigo 3º - Conceder aos magistrados que não percebem a gratificação de direção incorporada, complementação de vencimentos de 35% (trinta e cinco por cento), atendendo o princípio da isonomia salarial.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações previstas na Lei de



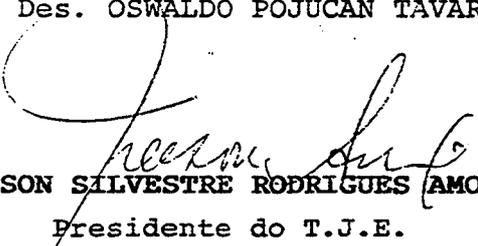
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Diretrizes Orçamentárias e no Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais projetado para o atual trimestre.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

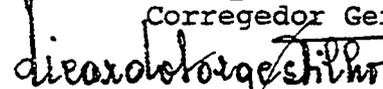
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

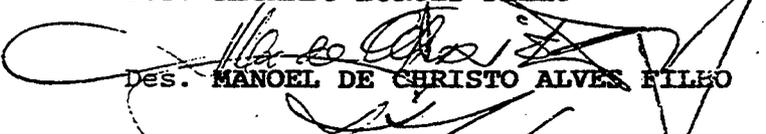
Plenário Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, em 19 de agosto de 1992.


Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente do T.J.E.

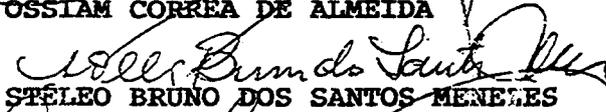

Desa. MARIA LÚCIA GOMES MERCOS DOS SANTOS
Vice-Presidente


Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça

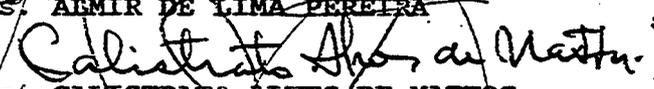

Des. RICARDO BORGES FILHO


Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA


Des. STELEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES


Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA


Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA


Des. HUMBERTO DE CASTRO


Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

Desa. CLIMENIE BERNEDETTE DE ARAÚJO PONTES

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Desa. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

PEDRO PAULO MARTINS
Des. PEDRO PAULO MARTINS

JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA